

## DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E LOTERIA – DIM GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE LOTERIAS –GRL

NOTA TÉCNICA – NT/ARSP/DV/GRL Nº 003/2026

Nº do Processo: 2025-FHN5T

**Assunto:** Ajustes na Minuta de Resolução que estabelece as condições gerais para a prestação de serviços públicos de loteria no Estado do Espírito Santo, após análise jurídica.

Após retorno dos autos com as considerações propostas pela COJUR, de peça 90, os autos vieram-me para análise e consolidação da versão final da minuta de resolução que será posta em consulta pública, conforme peça 93. A análise será feita por tópicos a seguir.

### I – Item III.I. do parecer: Do regime de homologação prévia e a necessidade de distinção entre requisitos autorizadores de autorização ou habilitação primária para exploração da atividade

Cumprе esclarecer, quanto ao trecho seguir transcrito que o entendimento desta servidora, apresenta uma visão distinta do parecerista, vejamos:

“Todavia, é importante que fique bem esclarecido que a homologação estadual não substitui nem supre a autorização federal exigida para exploração da aposta de quota fixa e dos jogos on-line, sempre que essa autorização for cabível nos termos da legislação nacional. Sem esse cuidado, poderia emergir a interpretação indevida de que a anuência regulatória estadual seria autossuficiente para viabilizar atividade cuja exploração comercial está submetida, no plano federal, à autorização do Ministério da Fazenda.”

A atuação da ARSP se dá nos limites da Lei 1069/2023 e do decreto 5931-R de 24/01/2025, de forma que a homologação dos planos lotéricos se dará no campo de ação do operador já autorizado pela referida lei a atuar no âmbito estadual, tal seja: A Banestes Loteria. O plano lotérico de cada produto, a que se refere o artigo 5º, será apresentada pelo Operador Lotérico, já legalmente autorizado a realizar suas operações no estado. Trata-se de homologação de produtos e não autorização exploração de atividade para novos operadores.

Nesse sentido, entendo que nenhuma alteração necessita ser realizada na referida minuta.



(27) 3636-8500



[gabinete@arsp.es.gov.br](mailto:gabinete@arsp.es.gov.br)



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

## II– Item III.1.2. do parecer: Do regime de homologação prévia, da capacidade institucional da ARSP e do dilema de Collingridge

Passamos a apreciação por tópicos conforme dividido pelo parecerista:

### **1) como essa disciplina se compatibiliza com a definição de “produto lotérico” constante do art. 3º, XXV**

Adequou-se a forma verbal do para evitar quaisquer ambiguidades interpretativas, ficando a seguinte redação:

**XXV- PRODUTO LOTÉRICO: produtos criados com fundamento nas modalidades lotéricas previstas na legislação federal, cujos planos devem ser homologados e são fiscalizados pela ARSP;**

### **2) se a classificação indicada no § 2º constitui mera proposta do operador ou critério vinculante para a priorização da Agência**

Adequou-se a redação para evitar quaisquer ambiguidades interpretativas, ficando a seguinte redação:

#### **Art.96 (...)**

**§ 2º Os planos apresentados nos termos deste artigo deverão ser apresentados para a ARSP com a classificação do parágrafo anterior, realizada pelo operador lotérico, a ser considerada pela ARSP, na priorização;**

Tal ajuste respeita os princípios de legalidade e impessoalidade (art. 37, CF/88), ao não transferir o julgamento prioritário ao privado, o que contrariaria o papel da ARSP em fiscalizar, valorizando o interesse público

### **3) qual o exato alcance da expressão “efeitos regulatórios plenos”, prevista no § 4º, a fim de evitar esvaziamento prático da própria exigência de homologação prévia.**

A expressão limita o escopo a obrigações e fiscalização equivalentes aos produtos homologados. Entendo que não esvazia o conteúdo prático da exigência de homologação, pois a homologação verifica conformidade técnica específica dos planos lotéricos (estrutura, premiação, segurança), podendo resultar em rejeição ou ajustes, enquanto os "efeitos regulatórios plenos" referem-se a obrigações gerais de fiscalização, relatórios e sanções a todos os produtos comercializados, homologados ou não. Essa distinção preserva a discricionariedade da ARSP para aprovar/reprovar planos submetidos (§2º), sem paralisar operações iniciais, alinhando à flexibilidade transitória do caput.

Dessa forma entendo ser desnecessária qualquer alteração na redação apresentada.

### III– Item III.2. do parecer: Das infrações administrativas

Nesse item o parecerista sugeriu uma nova redação. A sugestão foi acatada parcialmente por entender esta servidora que ‘os planos lotéricos homologados pela ARSP’ já se encontram tratados na resolução, estando incluídos no regramento da parte inicial do artigo. O restante da sugestão foi acatada, ficando a nova redação da seguinte forma:

#### **Art. 92. Constituem infrações administrativas, para os fins desta Resolução:**

**I – o descumprimento das disposições desta Resolução, de seu anexo e dos atos complementares expedidos pela Agência;**

**II – as infrações previstas na regulamentação federal aplicável à exploração das modalidades lotéricas reguladas por esta Resolução, especialmente na Portaria SPA/MF nº 1233/2024, no que couber.**

### IV – Outros ajustes necessários

A seguir passo a detalhar outras alterações realizadas tendo em vista um melhor entendimento do cenário, durante o período em que a minuta esteve em análise, tendo em vista os aprendizados em função da participação no evento Bis Sigma nos dias 06 a 09/04/2026 e do treinamento junto ao COAF no dia 23/04/2026.

#### IV.I – Dos pontos físicos e equipamentos- Art. 34

A redação do artigo 34 foi refeita a fim de atender aos ditames do artigo 14 §§ 2º e 3º da Lei 14.790/2023.

#### IV.II – Uso do domínio bet.br

O uso do domínio bet.br é regulamentado pela Instrução normativa nº 11/2024 de 04/11/2024 e atualmente não está disponível para uso de operadores que não tenham autorização da SPA, de forma que os operadores a nível estadual, não podem utilizá-lo.

Uma vez que as Big Techs não estão permitindo publicidade digital de domínios que não sejam bet.br para não ter envolvimento com sites ilegais as loterias estaduais tem encontrado dificuldades em realizar a divulgação de modo que já existe um movimento das loterias estaduais junto à SPA para utilização deste domínio a fim de facilitar a identificação dos sites legalizados.

Desta forma procedemos à alteração da redação inicialmente proposta no artigo 32, adicionado o parágrafo único, ficando a nova redação da seguinte forma:

 (27) 3636-8500  gabinete@arsp.es.gov.br  ARSP.ES

**Art. 32. O operador lotérico manterá site único com domínio “.br” para comercialização de produtos lotéricos, comunicando previamente à ARSP qualquer alteração de endereço, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.**

**Parágrafo único. Na hipótese de inexistir, no momento da entrada em vigor desta Resolução, autorização normativa para utilização do domínio “bet.br” por operadores lotéricos estaduais, o operador poderá adotar domínio diverso, devendo promover a adequação ao domínio “bet.br” tão logo haja autorização pelos órgãos federais competentes**

#### IV.III – Da regulamentação quanto à PLD/FT e exigências do COAF.

A regulamentação quanto a este aspecto foi toda reformulada tendo em vista que após o treinamento junto ao COAF, realizado no dia 23/04/2026, nos foi relatado pela servidora da Agrese que o cadastro daquele ente regulador foi rejeitado pela entidade, uma vez que o trecho da resolução que trata do cumprimento das obrigações de PLD/FT estava insuficiente. Vejamos como está o referido regulamento:

**Art. 116. O OPERADOR LOTÉRICO deverá:**

**I – cumprir as normas da legislação nacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;**

**II – adotar sistemas informatizados que permitam rastrear:**

- a) bilhetes comercializados;**
- b) prêmios pagos;**
- c) identificação dos ganhadores;**

**III – comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer operação com indícios de irregularidade ou atividade atípica;**

**IV – manter sigilo quanto às comunicações feitas aos órgãos competentes.**

Considerando que o trecho do nosso regulamento estava com formato aproximado daquela autarquia, decidimos por reestruturar toda a seção VI (artigos 42 a 45), do capítulo VI, utilizando como parâmetro a portaria 001/2024 da Lottopar, uma vez que esta autarquia já se encontra devidamente cadastrada no COAF, a fim de evitar rejeição por parte daquele órgão.

Além disso, criamos uma nova seção - Seção VII (artigos 46 a 51) para tratar separadamente as questões de governança e compliance.

## V – ENCAMINHAMENTOS

Os próximos passos são a aprovação pela Diretoria Colegiada da consulta pública a que deve ser submetida a presente resolução.

Recomenda-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de consulta pública, dada a extensão da resolução e da complexidade do tema.

Reitera-se avaliar a realização de audiência pública, em formato híbrido, fazendo convite a determinados stakeholders para apresentar suas contribuições.

Reitera-se ainda que a forma de participação se dê por meio de formulário eletrônico e não de formulário em anexo (pdf a ser impresso, preenchido e digitalizado) como ocorre com as demais consultas desta ARSP. A medida visa estimular a participação social, por meio da facilitação do processo, além de promover eficiência na análise e consolidação das contribuições.

Considerando a nova redação das seções sobre PLD/FT e governança e compliance, entendo necessário nova apreciação pelo setor jurídico desta autarquia.

Vitória (ES), 29 de Abril de 2026.

*(assinado eletronicamente via e-Docs)*

**Danielle Zanoli Gonçalves Jordão Ramos**  
Gerente de Regulação de Loteria

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DANIELLE ZANOLI GONÇALVES**

GERENTE

GRL - ARSP - GOVES

assinado em 29/04/2026 11:06:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/04/2026 11:06:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DANIELLE ZANOLI GONÇALVES (GERENTE - GRL - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VJ2H6N>